SINDJUSMA
Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão

OFÍCIO n. 46/2022-SINDJUS/MA

São Luís, 27 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

CLEONES CARVALHO CUNHA

Des. integrante da Comissão que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (PCCV).

Assunto: Sobrestamento de Processos através da DECISÃO – GP – 4482022 (relativo ao Processo 448082021)

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA,** entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu Presidente, George de Jesus dos Santos Ferreira, serve-se do presente para tratar sobre sobrestamento de Processos através da DECISÃO – GP – 4482022, tendo em vista o Procedimento de Controle Administrativo nº 0008910-11.2021.2.00.0000.

Em resumo, o referido Procedimento de Controle Administrativo (PCA)foi abertopor iniciativa do Sr. Aníbal da Silva Lins, atual Secretário Geral desta entidade sindical, **atuando isoladamente e ao arrepio do conhecimento e**, posteriormente, em **contrariedade às deliberações** da Diretoria Plena, bem como **usando indevidamente o nome deste SINDJUS/MA**.

O pleito visa, entre outras medidas, o impedimento de nomeações de oficiais de justiça temporários e a equiparação dos vencimentos de oficial de justiça aos cargos de nível superior, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do TJMA, atualmente em fase final de trâmite, na esfera administrativa, desse Tribunal.

Ato contínuo, e da mesma forma que o Sr. Aníbal, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB, ingressou no feito, requerendo o sobrestamento do Processo Administrativo 18775/2015, que trata exatamente do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

Cumpre ressaltar que **o ingresso da CSPB** no referido PCA **se deu em flagrante usurpação da competência e legitimidades deste SINDJUS/MA**, fato já devidamente contestado junto àquela Confederação, mediante ofício que segue anexo. Por tal motivo, a CSPB, reconhecendo a impossibilidade de sua intervenção e por acreditar que o ato iria "de encontro aos seus estatutos sociais e aos seus verdadeiros princípios de defesa das categorias dos servidores públicos em geral", conforme petição de Id. nº4596922 nos autos do PCA, pleiteou pela desistência de sua habilitação e seus respectivos pedidos. Vejamos, com grifo nosso:

> [...]não nos atentamos para o fato de que o efetivo autor do presente PCA 0008910- 11.2021.2.00.0000, é na verdade um servidor público e não a entidade sindical representativa dos trabalhadores do Judiciário Maranhense, em que pese ser este servidor relevante dirigente dessa CSPB.
> Esse fato não informado e não percebido, inviabiliza a interveniência dessa entidade de grau superior nos autos acima referidos, como se pretendeu. Isto porque veio a lume, agora, depois de protocolado petição da interveniente, a notícia de que **o Sindicato, verdadeiro representante da categoria, se opôs ao presente feito, ferindo de morte a possibilidade de intervenção da CSPB**, por ir de encontro aos seus estatutos sociais e aos seus verdadeiros princípios de defesa das categorias dos servidores públicos em geral.
> Isto posto é a presente para **requerer, com toda vênia, a Vossa Excelência, que o pleito requerido as fls da lavra dessa Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – C.S.P.B., devidamente qualificada e identificada nos fólios, que seja o feito de habilitação da interveniente nos autos, não recebido, declarando-se aqui a desistência da requerente e por consequência, seja o mesmo desentranhado dos autos, para que não surta qualquer efeito legal.**

Também importante informar a V.Exª que, tomando conhecimento da instauração do PCA promovido pelo Sr. Aníbal, **a Diretoria**

Plena do SINDJUS/MA, em reunião realizada **na data de 09 de dezembro de 2021**, **deliberou** sobre o ingresso do SINDJUS/MA no Procedimento de Controle Administrativo, tendo sido decidido **pelo não ingresso do Sindicato no PCA em questão**, naquele momento.

Posteriormente, servidores filiados, dois deles agindo em requerimentos isolados, e outros em grupo, sendo um grupo de Oficiais de Justiça da Comarca de Imperatriz, cujo requerimento foi assinado por 30 (trinta) filiados em que peticionaram junto à Presidência do SINDJUS, requerendo o ingresso no PCA e, de outro lado, requerimento de Auxiliares Judiciários, com mais de 300 (trezentos) signatários defendendo a não participação desta entidade na demanda.

Desse modo, **o assunto foi novamente posto à deliberação da Diretoria Plena**, a qual, em reunião ocorrida **em 15 de janeiro de 2022**, **entendeu que,** em função da amplitude da matéria, **a problemática deve ser levada** a debate para toda a categoria, sendo remetida **a deliberação à Assembleia Geral Extraordinária convocada para 5 de fevereiro próximo**, para tratar do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos,para tratativa do assunto e posicionamento institucional fundado em decisão colegiada tomada por toda categoria de forma democrática.

Em relação ao próprio Procedimento de Controle Administrativo, feitas as manifestações a que foi instado, esse e. TJMA, por V.Exª, através da Decisão em epígrafe houve por bem sobrestar o andamento do Processo 18775-2015, fazendo-o nos seguintes termos:

> Desse modo, por motivo de prudência, em respeito à Lei Orçamentária Anual, acolho a manifestação supramencionada e determino o imediato sobrestamento, no âmbito deste Tribunal de Justiça, dos processos que tratam: 1) do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (PCCV – Processo 18775/2015); 2) do tratamento do custeio de diligências de oficiais de justiça e comissários de infância e juventude; 3) da convocação de novos oficiais de justiça e 4) do auxílio-creche até a devida análise pela Comissão que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (PCCV).

Quanto a tal decisão, pertinente destacar que o SINDJUS/MA considera que tais sobrestamentos causarão prejuízos aos

servidores do judiciário bem como ao TJMA, sobretudo quando todos já se encontram em fase avançada de resolução.

No Processo nº 28.030/2021, que trata sobre o auxílio-creche, por exemplo, conforme consta na AG -GVP – 12022, a Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, por unanimidade, manifestou-se pela APROVAÇÃO da proposta de concessão de auxílio-creche. A decisão alinhou-se às manifestações dadas pela Coordenadoria de Orçamento e da Assessoria Jurídica da Presidência, sendo estabelecido o valor-teto inicial de R$ 300,00 (trezentos reais), tendo por base o número de dependentes que estejam na faixa etária do nascimento aos 6 (seis) anos de idade incompletos.

O Processo nº 374412021, que trata, dentre outras questões, sobre a atualização do custeio de diligência de oficiais de justiça e comissários de infância e juventude, a Coordenadoria de Orçamento, através do DESPACHO – CO – 31702021 posicionou-se pela adequação e compatibilidade orçamentária da proposta de atualização.

Muito embora o SINDJUS/MA considere que a proposta de atualização do custeio apresentada ainda não seja adequada, conforme consta no Processo nº 458862021, embasado através de Parecer Técnico em anexo, é evidente que o andamento processual também se encontra em estágio avançado. Isso demonstra, inclusive,o cuidado da atual Diretoria do SINDJUS/MA em buscar diálogo constante com o TJMA, além de sua preocupação com todos os cargos em específico, a exemplo da situação ora exposta quanto aos oficiais de justiça e comissários de infância e juventudeno que diz respeito ao custeio de diligência.

Quanto ao Processo nº 18775/2015, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, o cenário de negociações também é próspero. O TJMA, por intermédio de seus Desembargadores e da Comissão Especial para discutir a temática, sempre recebe este Sindicato demonstrando interesse em apresentar propostas e soluções.

Vale lembrar que, através do Processo nº 438232021, foi enviado para a Presidência do TJMA minuta da proposta do PCCV a ser apresentada aos Desembargadores. A este, ademais, foi apensado o Processo de nº 45723/2021 onde o SINDJUS/MA apresentou Memoriais pós Minuta apresentada pela Comissão. Notabiliza-se, assim, o diálogo permanente entre essa entidade sindical de base e o TJMA, através de sua Presidência e dos Desembargadores que integram essa Comissão formada para apreciar a temática.

Nesse sentido, estando próximo ao momento de correção de distorções históricas (onde o tema é debatido desde 2015) de vencimentos que alcançam milhares de servidores auxiliares, técnicos, analistas judiciários, oficiais de justiça e comissários de infância e juventude, bem como os demais processos afetados se encontram, igualmente, em estágio avançado de desenvolvimento, o SINDJUS/MA entende não ser adequada a estagnação da marcha processual conforme já ocorreu.

O sobrestamento realizado, além de afetar negativamente a categoria, inviabilizará esse Tribunal de implementar ações, como o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que teriam o condão de valorizar e ensejar a capacitação dos servidores da Justiça Maranhense.

Apresentados tais apontamentos, **é de considerável interesse dessa entidade sindical,** considerando seu papel em prol da defesa e reconhecimento dos interesses e direitos dos Servidores da Justiça do Maranhão, **que se realize reuniãoentre o SINDJUS/MA e essa Comissão para se proceda à discussão da temática e processos afetados.** O pedido se justifica tendo em vista, conformeDecisão – GP 4482022, que os referidos processos foram sobrestados até que essa Comissão realize a devida análise.

Em razão disso, além da realização da reunião, **o SINDJUS/MA pleiteia a essa Comissão que, de forma célere, aprecie todas as questões alcançadas pela Decisão mencionada** - PCCV, auxílio-creche, bem como o tratamento do custeio de diligências de oficiais de justiça e comissários de infância e juventude - considerando, inclusive, a proximidade do momento de finalização de mandato da atual gestão desse Tribunal.

I - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o SINDJUS/MA, roga, respeitosamente, a essa Comissão:

a) A realização reunião entre o SINDJUS/MA e essa Comissão para se proceda à discussão da temática e processos afetados;
b) Que essa Comissão se reúna extraordinariamente para que, de forma célere, aprecie todas as questões alcançadas pela Decisão mencionada - PCCV, auxílio-creche, bem como o tratamento do custeio de diligências de oficiais de justiça e comissários de infância e juventude - viabilizando, assim, o andamento dos referidos pleitos.

Sem mais,

Aguardamos deferimento e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383

Assinado de forma digital por GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383
Dados: 2022.01.27 11:02:46 -03'00'

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA